



RELATÓRIO ANALÍTICO E MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0000025/22-CPL/PMSG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0005 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESCRITOS NOS ITENS 1 e 2 DO ANEXO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 0056/2021 (SRP) QUE FORAM FRACASSADOS, CONFORME CONSTA DA ATA DE ADJUDICAÇÃO DO REFERIDO PREGÃO.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) com dispensa de licitação, descritos no Termo de Referência e nos itens 1 e 2 do anexo do Edital do Pregão Eletrônico – SRP 00056/2021 que foram fracassados conforme consta das informações e Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico juntado aos autos, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso V da Lei 8.666/93.

Manuseando os autos, verifica-se que após cotação de preços dos combustíveis, a empresa ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTÍVEIS LTDA ofereceu o menor preço unitário e global no valor de R\$ 372.357,68 (Trezentos e Setenta e Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos) para o fornecimento dos mesmos, conforme consta do mapa de cotação de preços, fato esse que levou a Administração iniciar os procedimentos legais para aquisição dos combustíveis junto a empresa.

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

-ofício nº 0028/2022 – da Secretária Municipal de Administração e Finanças, encaminhando ao Prefeito termo de referência unificado referente aos itens fracassados do Pregão Eletrônico – SRP 056/2021, para ciência e solicitando autorização para as providências devidas para aquisição dos combustíveis, para atender as demandas da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá, fls. 01 a 09 dos autos;

-juntada da Ata de Adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 00056/2021 (SRP), fls. 10 a 15 dos autos;

-solicitação de despesa números 20220103006, 20220103007, 20220103008, 20220103009, 202201010, 202203011, 20220103012, 20220103013, 20220103014, 20220103015, 20220103016, 20220103018, 20220103021, 20220103022, 20220103023, 20220103024, 20220103025, 20220103026, 20220103027 e 20220103028, fls. 16 a 35 dos autos;

-autorização do Prefeito para abertura do processo de licitação, com várias solicitações, com vistas a deflagração de processo administrativo e processo licitatório cabível para a contratação de empresa que preste serviços de fornecimento de combustíveis, fls. 36 dos autos;

-cotação de preço junto as empresas ROCHA E ROCHA POSTO ECO, DF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, POSTO NOVO GUERREIRO LTDA e POSTO CARIRI, tendo as mesmas apresentado suas cotações para fornecimento dos produtos, fls. 39 a 48 dos autos;



- mapa de cotação de preços, fls. 49 a 51 dos autos;
- solicitação de informação a cerca da existência de dotação orçamentaria, fls. 52 dos autos;
- informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a aquisição, consignada nos elementos de despesa do orçamento das Secretarias e dos Fundos Municipais e FUNDEB, fls. 54 a 59 dos autos;
- declaração de adequação orçamentária e financeira do prefeito, fls. 61 dos autos;
- termo de autorização do prefeito, fls. 62 dos autos;
- decreto Nº 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, dispoendo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 64 a 68 dos autos;
- autuação do Processo Administrativo Nº 000021/22 e convocação da empresa ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTÍVEIS LTDA para apresentar documentação, fls. 70 a 71 dos autos;
- juntada de documentos da empresa ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTÍVEIS LTDA por ter apresentado o menor preço para fornecer os combustíveis, fls. 73 a 101 dos autos;
- termo de dispensa de licitação, com fundamentação legal, justificativa para a contratação e do preço, fls. 102 a 107 dos autos;
- minuto de contrato, fls. 108 a 111 dos autos;
- parecer jurídico, fls. 112 a 117 dos autos..

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

Quanto a exigência da Lei 8.666/93 para aquisições de bens objeto de licitação fracassada com dispensa de licitação, conforme dispõe o seu art. 24, inciso V, está presente nos autos a justificativa de que a licitação anterior não poderá ser repetida sem causar prejuízo para a Administração até sua conclusão, pois em uma previsão otimista, levaria no mínimo 30 (trinta) dias para ser concluída, isso sem a ocorrência de nenhum incidente, tempo esse que a Administração ficaria sem o fornecimento de combustíveis, sofrendo prejuízos incalculáveis.

Somado a isso, foi realizada pesquisa de preço no mercado perante vários fornecedores dos combustíveis, existe dotação orçamentária para a cobertura das despesas, e a minuta do contrato foi submetida a parecer jurídico, que concluiu pela legalidade do procedimento e aprovou a minuta do contrato, atendendo assim ao disposto no art. 7º, III, §2º, III e art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a proponente ROCHA & ROCHA POSTO ECO COMBUSTÍVEIS LTDA que apresentou o menor preço para fornecer os combustíveis, também apresentou documentação de habilitação dentro do prazo validade, entretanto, como todas as condições anteriores preestabelecidas na licitação fracassada devem serem mantidas, recomendo que sejam juntados aos autos todos os documentos para habilitação da proponente exigidos no Edital do Pregão Eletrônico – SRP 00056/2021.

Na oportunidade, também recomendo a juntada nos autos de informações por escrito da Pregoeira ao Secretário de Administração a respeito dos itens fracassados no Pregão Eletrônico – SRP 00056/2021, acom-



panhado da cópia do edital e do resultado da licitação publicado na imprensa oficial demonstrando os itens fracassados.

Como cada Fundo Municipal e o FUNDEB tem um gestor que assume responsabilidades fiscais e financeiras na aplicação dos recursos desses fundos previsto em lei, recomendo que sejam juntados aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscritas individualmente por cada um deles.

Mediante o exposto, após cumpridas as recomendações, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da dispensa pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia, bem como o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos exigidos da Dispensa de Licitação Nº 7/2022- 0005, conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017.

Finalizando, declaro que o Processo da presente Dispensa de Licitação encontra-se parcialmente revestido das formalidades legais, na fase interna, ficando apto a gerar despesas para a municipalidade, após a ratificação da dispensa de licitação pela autoridade competente, assinatura do contrato e publicações dos extratos no Diário Oficial e Portal da Transparência, devendo os originais ou cópia desses atos serem juntados aos autos, que deveram retor ao Controle Interno para verificação.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 21 de janeiro de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021